



De LEGIBUS

IO



Dezembro de 2025



A JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA OU A POLÍTICA NA JUSTIÇA: A EROSÃO DO SISTEMA DE FREIOS E CONTRAPESOS NAS DEMOCRACIAS

THE JUDICIALIZATION OF POLITICS OR POLITICS IN JUSTICE:
THE EROSION OF THE SYSTEM OF CHECKS
AND BALANCES IN DEMOCRACIES

ANTÓNIO TAVARES
JOÃO TAVARES



REVISTA DE DIREITO
LAW JOURNAL

Faculdade de Direito — Universidade Lusófona
<https://revistas.ulusofona.pt/index.php/delegibus>

A JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA OU A POLÍTICA NA JUSTIÇA: A EROSIÃO DO SISTEMA DE FREIOS E CONTRAPESOS NAS DEMOCRACIAS

THE JUDICIALIZATION OF POLITICS OR POLITICS IN JUSTICE:
THE EROSION OF THE SYSTEM OF CHECKS
AND BALANCES IN DEMOCRACIES

ANTÓNIO TAVARES*

JOÃO TAVARES**

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. Revisão de literatura; 3. Enquadramento teórico; 4. A legitimidade judicial e a erosão do sistema de freios e contrapesos perante o Caso Sócrates e a Operação Marquês; 5. Algumas ideias para propostas de uma reforma; 6. Conclusão; 7. Referências bibliográficas.

RESUMO: A judicialização da política, caracterizada pela coincidente intervenção do Ministério Público em questões de natureza política, tem colocado em causa o equilíbrio do sistema de freios e contrapesos nas democracias contemporâneas. Iremos analisar o papel do Ministério Público na mediação de conflitos políticos, os limites do ativismo judicial e os impactos na legitimidade judicial. Argumentamos que, embora os tribunais desempenhem um papel essencial na proteção de direitos fundamentais, o excesso de judicialização pode erodir a *accountability* do Estado de Direito democrático e politizar o sistema judicial, o que pode comprometer a confiança nas instituições. Concluimos que é necessário proceder a reformas estruturais ao nível das instituições que reforcem a transparência e o diálogo interinstitucional, de forma a assegurar a legitimidade judicial e a estabilidade democrática.

* Doutorado em Ciência Política. Professor Auxiliar na Faculdade de Direito e Ciência Política da Universidade Lusófona – Centro Universitário do Porto, e Investigador Integrado no CEAD Francisco Suárez, Universidade Lusófona, <https://orcid.org/0000-0002-3536-7035>. antonio.tavares@ulusofona.pt.

** Doutorando em Relações Internacionais, Assistente na Faculdade de Direito e Ciência Política da Universidade Lusófona – Centro Universitário do Porto, e Investigador Associado no CEAD Francisco Suárez, Universidade Lusófona, <https://orcid.org/0000-0002-3764-8797>. joao.tavares@ulusofona.pt.

PALAVRAS-CHAVE: Direito; Ciência Política; Freios e contrapesos; Legitimidade judicial; Separação de poderes.

ABSTRACT: The judicialization of politics, characterized by the coincidental intervention of the Public Prosecutor's Office in matters of a political nature, has called into question the balance of the system of checks and balances in contemporary democracies. We will analyse the role of the Public Prosecutor's Office in mediating political conflicts, the limits of judicial activism and the impacts on judicial legitimacy. We argue that although courts play an essential role in protecting fundamental rights, excessive judicialization can erode the accountability of the democratic rule of law and politicize the judicial system, which can undermine trust in institutions. We conclude that it is necessary to carry out structural reforms at the institutional level that strengthen transparency and inter-institutional dialogue in order to ensure judicial legitimacy and democratic stability.

KEYWORDS: Law; Political Science; Checks and balances; Judicial legitimacy; Separation of powers.

1. INTRODUÇÃO

Nos últimos tempos, a judicialização da política, caracterizada pela transferência de questões tradicionalmente políticas para a esfera judicial, transformou-se num fenómeno marcante nas democracias contemporâneas tais como Brasil¹, Estados Unidos da América, inclusivamente Portugal. Este longo processo, impulsionado pela crescente intervenção do Ministério Público em conflitos de natureza política – como é o caso das investigações de corrupção, que envolvem figuras públicas que estão presentes na vida política nacional –, tem vindo a colocar em causa o equilíbrio do sistema de freios e contrapesos, um dos pilares fundamentais do Estado de Direito democrático.

Em Portugal, a consolidação do regime democrático da Revolução de 25 de Abril de 1974, após o 25 de Novembro de 1975, só foi possível acompanhado pelo fortalecimento do papel do poder judicial, no qual a Constituição da República Portuguesa de 1976 veio conferir ao Ministério Público a competência “de representar o Estado e defender os interesses que a lei

1 Vanessa Elias de Oliveira, “Judiciário e privatizações no Brasil: existe uma judicialização da política?”, *DADOS—Revista de ciências sociais*, vol. 48, n.º 3 (2005), 559-587.

determinar, bem como, com observância do disposto no número seguinte e nos termos da lei, participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, exercer a ação penal orientada pelo princípio da legalidade e defender a legalidade democrática” nos termos do número 1 do artigo 219º da Constituição da República Portuguesa de 1976.

Todavia, existem casos emblemáticos, como é o caso das investigações contra o ex-primeiro-ministro José Sócrates no âmbito do Caso Sócrates e da Operação Marquês, que vêm expor a existência das tensões entre o papel do Ministério Público na proteção de direitos e uma acusação de uma eventual potencial politização, o que levanta questões sobre os limites do ativismo judicial e os impactos que este vai ter na legitimidade judicial. Importa destacar que o Caso Sócrates e a Operação Marquês estão interligados, mas têm nuances distintas que é necessário ter em atenção. Ou seja, o Caso Sócrates refere-se especificamente às investigações e acusações contra José Sócrates, que envolvem alegações de corrupção, fraude fiscal e branqueamento de capitais. Já a Operação Marquês é de âmbito mais amplo, que abrange um conjunto de investigações que envolve o próprio Sócrates, mas também outras figuras públicas e empresas, que estão relacionadas com esquemas financeiros complexos.

A judicialização da política em Portugal reflete uma tendência global, descrita por Hirschl² como a ascensão de uma “juristocracia”, na qual tribunais assumem funções que estão reservadas aos poderes legislativo e executivo. No contexto português, a atuação do Ministério Público em casos de corrupção política, amplificada pela exposição mediática, desencadeou uma discussão sobre a neutralidade do poder judicial, especialmente após a detenção preventiva do ex-primeiro-ministro José Sócrates, em 2014, e o prolongamento judicial da Operação Marquês (2014-2021), que foram compreendidos por determinados setores da sociedade portuguesa como evidências da existência de parcialidade ou ineficiência judicial, conforme a percepção que a opinião pública vai manifestando e que permite a existência de um discurso populista assente nos partidos de extrema-direita. Estes episódios em particular evidenciam a existência de um risco de erosão do

2 Ran Hirschl, *Towards juristocracy: the origins and consequences of the new constitutionalism* (Harvard: Harvard University Press, 2004). <https://doi.org/10.2307/j.ctv15d81nb>, 100-148.

sistema de freios e contrapesos dentro do sistema político, devido ao facto de o Ministério Público estar a tentar assumir um papel aparente de quase político, que pode acabar por comprometer a *accountability* democrática e a confiança pública nas instituições democráticas, consagradas na Constituição da República Portuguesa de 1976.

A nossa investigação tem a seguinte pergunta de partida: “De que forma a atuação do Ministério Público em conflitos políticos em Portugal impacta o sistema de freios e contrapesos do sistema democrático e a legitimidade judicial?” Para responder à nossa questão central, pretendemos, em primeiro lugar, analisar o papel do Ministério Público na mediação de conflitos políticos, com foco no Caso Sócrates e Operação Marquês; em segundo lugar avaliar os limites do ativismo judicial e suas implicações para a separação de poderes; em terceiro lugar, analisar as consequências da judicialização sobre a confiança pública e a legitimidade judicial; e em quarto e por último lugar, propor reformas institucionais que promovam transparência e diálogo interinstitucional para reforçar a estabilidade democrática. Embora o Ministério Público desempenhe um papel essencial na defesa da legalidade e na proteção de direitos fundamentais, defendemos que a sua intervenção excessiva em questões políticas acaba por politizar o poder judicial, o que compromete a legitimidade judicial e ameaça o equilíbrio institucional existente no sistema político português.

A metodologia adotada na nossa investigação é assente numa abordagem interdisciplinar, que integre uma articulação entre o Direito e a Ciência Política. Do ponto de vista jurídico, iremos analisar jurisprudência e pareceres do Ministério Público nos casos selecionados, complementados por documentos oficiais, como relatórios do Conselho Superior do Ministério Público³. Na perspetiva política, iremos recorrer à teoria de separação de poderes de Montesquieu⁴ e à teoria da legitimidade de Weber⁵, além de indicadores de confiança pública, como o Eurobarometer. A análise qualitativa nesta investigação combina análise de conteúdo sobre os padrões de atuação do Ministério

3 Conselho Superior do Ministério Público. *Relatório Anual*. (Lisboa: Conselho Superior do Ministério Público, 2020).

4 Montesquieu, *The Spirit of the Laws*. (Cambridge: Cambridge University Press, 2002).

5 Max Weber, *Economy and Society*, (Berkeley: University of California Press, 1978).

Público, análise de discurso de narrativas judiciais e mediáticas, e a contextualização política, com os casos Sócrates e Operação Marquês a servirem como estudos de caso emblemáticos devido à sua relevância e impacto sobre o sistema político português.

A nossa investigação assume uma abordagem qualitativa para analisar a judicialização da política em Portugal, com foco na atuação do Ministério Público em conflitos políticos e seus impactos no sistema de freios e contrapesos e na legitimidade judicial. A escolha do método qualitativo é justificada pela necessidade de explorar em profundidade as dinâmicas complexas da judicialização, que envolvem interações entre normas jurídicas, decisões institucionais e percepções públicas⁶.

A relevância da nossa investigação reside na sua contribuição para o debate sobre a judicialização política em democracias consolidadas, como é o caso de Portugal, onde a estabilidade institucional é frequentemente tomada como garantida. Ao focar no papel do Ministério Público, pretendemos dar um contributo no sentido de preencher uma lacuna na literatura existente, que raramente explora a atuação do Ministério Público como vetor de judicialização.

Além disso, as propostas de reforma oferecem soluções práticas para mitigar os riscos de politização judicial, ao procurar promover um poder judicial mais transparente e alinhado com os princípios democráticos. A nossa investigação também dialoga com contextos internacionais, como é o caso de Itália, onde as investigações de corrupção política enfrentaram desafios semelhantes, o que vai contribuir para a formulação de uma reflexão comparativa. Aliás em Itália a chamada “Operação Mãos Limpas” acabou mesmo por conduzir à implosão e substituição do sistema político, herdado da Segunda Guerra Mundial, com o fim do sistema de penta partidos que governou o país. Na sequência desta situação, alguns juízes, como Di Pietro, vieram a ganhar destaque e a candidatarem-se a membros do Parlamento. Em Espanha, Baltasar Garzón protagonizou, até à sua saída da magistratura, alguns casos polémicos principalmente contra os governos do Partido Socialista Operário Espanhol.

6 Robert K. Yin. *Case Study Research: Design and Methods*. (Thousand Oaks: SAGE Publications, 2014).

2. REVISÃO DE LITERATURA

A judicialização da política, definida como a transferência de questões políticas para a esfera judicial, é um fenómeno global que ganhou destaque nas democracias contemporâneas, incluindo Portugal. Hirschl⁷ argumenta que a judicialização surge da expansão de constituições robustas, da proteção de direitos fundamentais e da desconfiança em instituições políticas, levando os tribunais e os magistrados do Ministério Público a assumirem papéis que parecem querer corrigir espaços reservados aos poderes Legislativo e Executivo.

Em Portugal, a Constituição de 1976, promulgada após a transição democrática, fortaleceu o poder judicial, especialmente o Tribunal Constitucional, este considerado um tribunal com posição política, mas cujo prestígio não tem sido abalado, e o Ministério Público, como garantidores da legalidade e do Estado de Direito⁸. Este contexto torna Portugal um caso relevante para analisar de que forma a judicialização, impulsionada pela atuação do Ministério Público em casos de corrupção política, afeta o sistema de freios e contrapesos e a legitimidade judicial.

O debate sobre judicialização da política é enriquecido por autores como Tate e Vallinder⁹, que identificam a expansão do poder judicial como uma resposta à complexidade das democracias modernas. No caso português, a judicialização da política tem sido evidente perante as decisões do Tribunal Constitucional sobre leis parlamentares e em investigações do Ministério Público, como o Caso Sócrates e a Operação Marquês, que envolvem figuras políticas de alto perfil. Estudos, como os de Magalhães¹⁰, destacam que a confiança no poder judicial, embora historicamente alta, acaba por enfrentar novos desafios quando o Ministério Público e os tribunais começam a ser percecionados como intervenientes ativos em disputas políticas. O que pode

7 Hirschl, *Towards juristocracy: the origins and consequences of the new constitutionalism*, 169-210.

8 Marina Costa Lobo, "The Portuguese Constitutional Court," *Journal of Constitutional Law*, Vol. 16, no. 3 (2014), 567-589.

9 Neal Tate e Torbjörn Vallinder, *The Global Expansion of Judicial Power*, (New York: NYU Press, 1995).

10 Pedro C. Magalhães, "The limits of judicialization: legislative politics and constitutional review in Portugal," *Comparative Political Studies*, Vol. 36, no. 7 (2003), 749-771.

sugerir que a judicialização pode tanto reforçar a proteção de direitos dos cidadãos como gerar tensões com a *accountability* democrática, que é uma questão central para a nossa investigação.

O ativismo judicial, frequentemente associado à judicialização da política, é objeto de perspectivas antagónicas. Lembramos aqui a constante tentativa de se alterar a composição do Conselho Superior do Ministério Público por parte de alguns políticos como Rui Rio. Dworkin¹¹ defende que os tribunais devem interpretar princípios constitucionais para proteger direitos, mesmo em questões políticas, enquanto Ely¹², por sua vez, critica o ativismo judicial por usurpar funções democráticas do sistema político. Em Portugal, o ativismo judicial é debatido no contexto do Tribunal Constitucional, que revisa a constitucionalidade de leis, e do Ministério Público, cuja autonomia funcional, prevista no artigo 219º da Constituição da República Portuguesa de 1976, permite intervenções em casos politicamente sensíveis¹³. Como por exemplo, a detenção de José Sócrates em 2014 foi interpretada como ativismo judicial¹⁴, devido à exposição mediática e à duração do processo¹⁵. Os estudos de Marina Costa Lobo¹⁶ sugerem que o ativismo judicial em Portugal é menos pronunciado que em democracias consolidadas como o Brasil, no entanto, os casos de ativismo judicial ainda provocam controvérsias quando o Ministério Público assume papéis de protagonista político ativo no sistema político português.

O Ministério Público, com sua autonomia constitucional e função de defesa da legalidade, é um ator central na judicialização. Cluny¹⁷ argumenta que a autonomia do Ministério Público é essencial para combater a corrupção, mas alerta para o risco de politização quando suas ações são percebidas

11 Ronald Dworkin, *Law's Empire*. (Cambridge: Harvard University Press, 1986).

12 John Hart Ely, "The wages of crying wolf: a comment on *Roe v. Wade*." *Yale Law Journal*, vol. 82, n.º 5, 1973, 920-949, <http://hdl.handle.net/20.500.13051/3571>.

13 António Cluny, "Autonomia do Ministério Público, Governo Próprio e Hierarquia: Instrumentos, Condicionantes e Pressupostos da Independência do Poder Judicial." *Revista Vértice* (2009), 22-38.

14 Filipa Cardoso. *Poder e Justiça: Ativismo Judicial na narrativa política portuguesa*. (Lisboa: Edições Transformar, 2017); Manuel Costa. "Ativismo judicial e a detenção de José Sócrates: uma análise crítica." *Revista Portuguesa de Estudos Políticos* vol. 32, n.º 1 (2015): 101-123.

15 *Expresso*, 15/10/2015, "Juiz acusa Ministério Público de fazer 'ficção jurídica' no Caso Sócrates".

16 Marina Costa Lobo, "The Portuguese Constitutional Court", 567-589.

17 Cluny, "Autonomia do Ministério Público...", 22-38.

como seletivas ou influenciadas por pressões externas. Leite Campos¹⁸ analisa o modelo português do Ministério Público, comparando-o a sistemas europeus, como o francês, e destaca sua independência como uma força, mas também um desafio, em casos de grande visibilidade. A literatura portuguesa, porém, carece de análises detalhadas sobre como a atuação do Ministério Público em casos como o Caso Sócrates e a Operação Marquês afeta a percepção pública e o equilíbrio institucional, uma lacuna que este artigo busca abordar.

A separação de poderes, fundamentada por Montesquieu¹⁹ e adaptada por Madison²⁰ nos *Federalist Papers*, é crucial para entender os impactos da judicialização. Em Portugal, o sistema de freios e contrapesos é estruturado pela Constituição da República Portuguesa de 1976, que equilibra os poderes Legislativo, Executivo e Judicial. No entanto, como observa Ginsburg²¹, a judicialização pode desequilibrar esse sistema quando tribunais assumem funções políticas, um fenómeno evidente nas ações do Ministério Público em investigações de corrupção. As investigações de Magalhães e Araújo²² sugerem que, em Portugal, a intervenção judicial em questões políticas é percebida como legítima quando protege direitos, mas criticada quando interfere em deliberações democráticas, como ocorreu no caso da Operação Marquês²³.

A legitimidade judicial, conforme Weber²⁴, depende da aceitação pública das instituições, enquanto Easton²⁵ (1965) a associa à confiança no sistema político. Em Portugal, as sondagens do Eurobarometer²⁶ indicam que a

18 Diogo Leite Campos, “O Ministério Público em Portugal: autonomia e desafios”, *Revista de Direito Comparado*, vol. 12, n.º 2 (2008), 45-60.

19 Montesquieu, *The Spirit of the Laws*, 21.

20 James Madison, *The Federalist Papers*, Penguin Classics, 2003.

21 Tom Ginsburg, *Judicial review in new democracies*, (Cambridge: Cambridge University Press, 2003).

22 Pedro C. Magalhães, “The limits of judicialization: legislative politics and constitutional review in Portugal.” *Comparative Political Studies*, Vol. 36, no. 7 (2003), 749-771.

23 *Observador*, 9/4/2021, “Cronologia da Operação Marquês, com início em 21 de novembro de 2014, com a detenção de Sócrates no aeroporto de Lisboa”.

24 Weber, *Economy and Society*.

25 David Easton, *A Systems Analysis of Political Life*, (New York: Wiley, 1965).

26 Eurobarometer. *Public Opinion in the European Union*. Brussels: European Commission, 2020. <https://europa.eu/eurobarometer/surveys/detail/2262>

confiança no poder judicial caiu de 60% em 2010 para 50% em 2020, parcialmente devido a casos de alto perfil como foi com o antigo primeiro-ministro, José Sócrates, que geraram acusações de parcialidade. Os trabalhos de Morlino e Palombella²⁷ sobre legitimidade em democracias europeias destacam que a percepção de imparcialidade é essencial para a estabilidade institucional. No contexto português, a literatura sugere que a judicialização, embora necessária para combater a corrupção, pode erodir a legitimidade quando o Ministério Público é visto como agente político, um tema pouco explorado em profundidade. Uma das grandes críticas tem sido o envolvimento de cumplicidades entre a comunicação social e a magistratura, sendo que por vezes, após operações de grande impacto mediático e com eventual afastamento dos políticos, com a constituição do estatuto de arguido, os inquéritos inerentes perdem-se no tempo judicial obrigando o tempo da política a reagir.

Apesar desses avanços, a literatura apresenta lacunas significativas devido ao melindre da própria matéria em análise. Em primeiro lugar, há uma escassez de análises interdisciplinares que combinem direito, com especial atenção para análise de jurisprudência e normas jurídicas, e Ciência Política, nomeadamente as teorias de poder e legitimidade, para examinar a judicialização em Portugal. Em segundo lugar, poucas investigações focam o papel específico do Ministério Público como vetor de judicialização, especialmente em casos como o Caso Sócrates e a Operação Marquês, que tiveram amplo impacto mediático e político. Em terceiro lugar, a relação entre judicialização e legitimidade judicial, medida por indicadores como a confiança pública, é pouco explorada no contexto português.

O nosso artigo procura dar um contributo ao analisar a atuação do Ministério Público nestes dois casos emblemáticos, de forma a avaliar as suas consequências no sistema de freios e contrapesos e propor reformas que sirvam para reforçar a legitimidade judicial e a estabilidade da democracia portuguesa, que acaba de fazer 50 anos.

27 Leonardo Morlino, “2. The Two ‘Rules Of Law’ Between Transition to and Quality of Democracy”, in Leonardo Morlino e Gianluigi Palombella, *Rule of Law and Democracy*, (Leiden, The Netherlands: Brill, 2010) doi: <https://doi.org/10.1163/ej.9789004181694.i-215.15> ; Gianluigi Palombella, “1. The Rule of Law as an Institutional Ideal”. In Leonardo Morlino e Gianluigi Palombella, *Rule of Law and Democracy*, (Leiden, The Netherlands: Brill, 2010) doi: <https://doi.org/10.1163/ej.9789004181694.i-215.6>.

3. ENQUADRAMENTO TEÓRICO

A nossa análise da judicialização da política em Portugal, com foco na atuação do Ministério Público em casos como o Caso Sócrates e a Operação Marquês, exige um enquadramento teórico interdisciplinar que integre conceitos de Direito e Ciência Política. Este enquadramento fundamenta-se em cinco pilares teóricos, nomeadamente a separação de poderes, judicialização da política, ativismo judicial, papel do Ministério Público e legitimidade judicial, que estão articulados com o conceito de Estado de Direito democrático. Esses conceitos permitem compreender como a intervenção do Ministério Público em conflitos políticos desafia o sistema de freios e contrapesos e impacta a confiança pública no poder judicial, oferecendo uma lente para analisar os casos selecionados.

A separação de poderes, formulada por Montesquieu²⁸, é a pedra angular das democracias modernas. Montesquieu argumenta que a divisão entre os poderes legislativo, executivo e judicial, com mecanismos de freios e contrapesos, previne a concentração de poder e garante a liberdade. No contexto português, a Constituição da República Portuguesa de 1976 estrutura esse sistema, conferindo ao poder judicial, incluindo o Ministério Público, o papel de fiscal da legalidade²⁹. Madison³⁰, nos *Federalist Papers*, complementa essa visão, destacando que os freios e contrapesos dependem da independência e interação equilibrada entre os poderes. A judicialização da política, porém, pode desequilibrar esse sistema quando o poder judicial assume funções políticas, como ocorreu nas investigações do MP contra José Sócrates, que geraram crises políticas³¹. Este estudo utiliza a separação de poderes para avaliar como a atuação do Ministério Público erode o equilíbrio institucional, comprometendo a *accountability* democrática.

Isso mesmo foi reforçado após a queda do Governo do primeiro-ministro António Costa que acabou por motivar a realização de eleições legislativas

28 Montesquieu. *The Spirit of the Laws*.

29 Pedro C. Magalhães, “The limits of judicialization: legislative politics and constitutional review in Portugal”, *Comparative Political Studies*, vol. 36, no. 7 (2003), 749-771.

30 Madison. *The Federalist Papers*, 250-300.

31 *Observador*, 9/4/2021, “Cronologia da Operação Marquês, com início em 21 de novembro de 2014, com a detenção de Sócrates no Aeroporto de Lisboa”.

antecipadas. Ficou célebre o parágrafo de um comunicado da então Procuradora-Geral da República, Lucília Gago, que envolvia o então chefe de governo. Passado mais de um ano, António Costa não foi constituído sequer arguido e, entretanto, acabou sendo nomeado presidente do Conselho Europeu³².

Entretanto, de novo, por questões relacionadas com interferências do direito com a política, por causa do atual primeiro-ministro, Luís Montenegro, Portugal volta a ter de realizar eleições legislativas antecipadas. Agora a reação da Procuradoria-Geral da República foi a de deitar mão de um outro mecanismo denominado averiguação preventiva, prevista no Código de Processo Penal, no sentido de avaliar a possibilidade de se estar numa fase de pré-inquérito.

A judicialização da política, conforme Hirschl³³, refere-se à transferência de questões políticas para a esfera judicial, impulsionada por constituições robustas, proteção de direitos e desconfiança em instituições políticas. Em Portugal, a lei fundamental de 1976, com seu forte arcabouço de direitos fundamentais e o papel do Tribunal Constitucional, criou condições para a judicialização. Diferentemente do ativismo judicial, que implica decisões proativas dos tribunais, a judicialização abrange a expansão estrutural do poder judicial, como a intervenção do Ministério Público em casos de corrupção política. No Caso Sócrates e Operação Marquês, o Ministério Público assumiu um papel central ao investigar figuras políticas, influenciando a agenda pública e desafiando a separação de poderes. Este conceito orienta a análise de como a judicialização, embora necessária para combater a corrupção, pode politizar o poder judicial e erodir sua legitimidade.

Já o ativismo judicial ocorre quando tribunais ou agentes judiciais, como o Ministério Público, extrapolam a interpretação estrita da lei, assumindo papéis políticos ativos no sistema político³⁴. Enquanto Dworkin³⁵ defende que o ativismo é legítimo para proteger princípios constitucionais, críticos como Ely argumentam que ele usurpa funções democráticas. Em Portugal,

32 Público, 31/10/2024, “Procurador-geral indica que António Costa continua a ser investigado”. <https://www.publico.pt/2024/10/31/politica/noticia/procuradorgeral-indica-antonio-costa-continua-investigado-2110151>

33 Hirschl, *Towards juristocracy: the origins and consequences of the new constitutionalism*, 169-210.

34 Hart Ely, “The wages of crying wolf”, 920-949.

35 Dworkin, *Law's Empire*, 40.

o ativismo é menos pronunciado que em democracias como os EUA, mas a atuação do Ministério Público em casos de alto perfil, como a detenção preventiva de Sócrates, foi interpretada como ativista devido à sua exposição mediática e impacto político³⁶. A análise do ativismo judicial neste artigo foca-se na tensão entre a autonomia do Ministério Público e sua potencial interferência em deliberações políticas, examinando como ações percebidas como excessivas, como na Operação Marquês, afetam a percepção de neutralidade do poder judicial.

O Ministério Público é um órgão autónomo responsável por defender a legalidade, representar o interesse público e conduzir investigações criminais. Cluny³⁷ destaca que a autonomia do Ministério Público é essencial para combater a corrupção, mas alerta para o risco de politização quando suas ações são vistas como seletivas. Leite Campos³⁸ compara o modelo português a sistemas europeus, notando que a independência do Ministério Público pode gerar tensões em casos politicamente sensíveis, como o Caso Sócrates e a Operação Marquês, onde a duração prolongada e a cobertura mediática intensificaram acusações de parcialidade. Este estudo utiliza o conceito de autonomia do MP para analisar sua atuação como vetor de judicialização, avaliando como suas decisões em conflitos políticos desafiam o equilíbrio institucional e a confiança pública.

A legitimidade judicial, conforme Weber³⁹, depende da aceitação pública das instituições, enquanto Easton⁴⁰ a associa à confiança no sistema político. Em Portugal, a confiança no poder judicial, medida pelo Eurobarometer⁴¹, caiu de 60% em 2010 para 50% em 2020, parcialmente devido a casos como Sócrates, que geraram percepções de ineficiência e parcialidade. Morlino e Palombella⁴² argumentam que a legitimidade

36 António Cluny, "A Justiça e a sua crise: Para além dos mitos político-mediáticos." Revista do Ministério Público, Vol. 20, No. 80, 1999, 19-35.

37 António Cluny, "Autonomia do Ministério Público...", 22.

38 Leite Campos. "O Ministério Público em Portugal: Autonomia e Desafios.", 45-60.

39 Weber, *Economy and Society*.

40 David Easton. *A Systems Analysis of Political Life*.

41 Eurobarometer. *Public Opinion in the European Union*. Brussels: European Commission, 2020. <https://europa.eu/eurobarometer/surveys/detail/2262>

42 Morlino, "2. The Two 'Rules of Law' Between Transition to and Quality Of Democracy".

judicial requer imparcialidade e transparência, qualidades ameaçadas pela judicialização excessiva.

O Estado de Direito democrático, conforme Ginsburg⁴³, equilibra a independência judicial com a *accountability* democrática, garantindo que o poder judicial proteja direitos sem usurpar funções políticas. Em Portugal, a judicialização, impulsionada pelo Ministério Público, cria um afrontamento no sistema político português, o que gera tensões sistêmicas. Embora necessária para combater a corrupção, pode transferir poder para instituições não eleitas, o que vai desafiar a soberania popular⁴⁴ e colocar em causa a legitimidade eleitoral dos decisores políticos. No Caso Sócrates e na Operação Marquês, a intervenção do Ministério Público gerou crises políticas que questionaram o equilíbrio democrático.

A integração de Direito e Ciência Política é essencial para este estudo. Do Direito, utilizamos as normas constitucionais, a jurisprudência e o Estatuto do Ministério Público para analisar a legalidade das suas ações. Da Ciência Política, recorremos a teorias de poder, nomeadamente de Montesquieu e Weber e a legitimidade de Easton para avaliar os impactos institucionais e sociais. Essa abordagem permite uma análise abrangente da judicialização em Portugal, para viabilizar a nossa capacidade de relacionar o Caso Sócrates e a Operação Marquês às dinâmicas de poder e confiança pública.

4. A LEGITIMIDADE JUDICIAL E A EROSÃO DO SISTEMA DE FREIOS E CONTRAPESOS PERANTE O CASO SÓCRATES E A OPERAÇÃO MARQUÊS

A análise qualitativa dos dois casos é fundamental para compreender como a atuação do Ministério Público em conflitos políticos em Portugal contribui para a judicialização da política, e determinar de que forma estes desafiam o sistema de freios e contrapesos e impacta a legitimidade judicial no sistema político português. Estes casos, marcados por visibilidade pública e impacto político, ilustram as tensões existentes entre a autonomia do Ministério

43 Ginsburg, *Judicial review in new Democracies*.

44 Pedro C. Magalhães, "The limits of judicialization: legislative politics and constitutional review in Portugal", *Comparative Political Studies*, vol. 36, no. 7 (2003), 749-771.

Público, garantida pelo artigo 219º da Constituição da República Portuguesa de 1976, e os riscos de politização do poder judicial.

Em primeiro lugar, o Caso Sócrates, iniciado em novembro de 2014, envolveu a detenção preventiva do ex-primeiro-ministro José Sócrates por suspeitas de corrupção, branqueamento de capitais e fraude fiscal. A investigação, conduzida pelo Ministério Público, foi marcada por medidas invasivas, como buscas domiciliárias e a prisão de Sócrates por quase um ano (2014-2015), uma decisão rara para figuras políticas de alto escalão em Portugal⁴⁵. A acusação formal, apresentada apenas em 2017, incluiu 31 crimes, mas o processo arrastou-se por anos, com sucessivos adiamentos e recursos. A cobertura mediática intensa, com detalhes vazados à imprensa, amplificou o impacto político do caso, gerando debates sobre a presunção de inocência e a proporcionalidade das ações do Ministério Público.

Autores como António Cluny⁴⁶ criticaram a detenção preventiva como desproporcional e argumentaram que o Ministério Público extrapolou sua função, ao assumir um papel quase político que contribuiu para influenciar a opinião pública e condicionar a agenda política. A percepção de parcialidade foi reforçada por editoriais do *Expresso*, que questionaram a seletividade do Ministério Público em determinados alvos políticos. Do ponto de vista teórico, a atuação do Ministério Público no Caso Sócrates ilustra a judicialização da política, com o poder judicial interferindo em questões políticas, e o ativismo judicial, devido à natureza proativa das medidas adotadas. O caso desafiou a separação de poderes ao gerar uma crise política que comprometeu a legitimidade do governo e do próprio Judiciário.

A Operação Marquês, parte da mesma investigação, envolveu Sócrates e figuras como Ricardo Salgado, ex-banqueiro do Banco Espírito Santo, com acusações de corrupção, abuso de poder e branqueamento de capitais. O inquérito, iniciado em 2014, foi conduzido pelo Ministério Público sob a liderança do procurador Rosário Teixeira e caracterizou-se por sua complexidade e morosidade, com milhares de páginas de provas e dezenas

⁴⁵ *Público*, 22/11/2014, “Sócrates detido no aeroporto com base em ‘comunicação bancária’”. <https://www.publico.pt/2014/11/22/politica/noticia/jose-socrates-detido-1677100>

⁴⁶ Cluny, “A Justiça e a sua Crise: Para além dos mitos político-mediáticos”, 19-35.

de arguidos. A acusação formal, apresentada em 2017, foi seguida por uma fase instrutória prolongada, culminando na decisão de 2021 do Tribunal da Relação de Lisboa, que não pronunciou Sócrates e outros arguidos em vários crimes, considerando as provas insuficientes. Essa decisão foi vista como um revés significativo para o Ministério Público, intensificando críticas à sua eficiência e competência.

A morosidade da Operação Marquês, que levou mais de sete anos para chegar a uma decisão inicial, gerou acusações de ineficiência judicial, conforme destacado por Leite Campos⁴⁷, que aponta a necessidade de maior celeridade em processos de interesse público. A cobertura mediática, com artigos na comunicação social acusando o Ministério Público de “perseguição política”, alimentou a percepção de politização da magistratura. O Eurobarometer⁴⁸ registou uma confiança no poder judicial de apenas 50%, um declínio atribuído, em parte, a casos como a Operação Marquês. Teoricamente, o caso reflete a judicialização da política, com o Ministério Público a assumir um papel central, e compromete a legitimidade judicial ao ser percebido como incapaz de providenciar justiça célere e imparcial. A decisão de não pronúncia também questionou a autonomia do Ministério Público, sugerindo possíveis falhas na condução da investigação.

O Caso Sócrates e a Operação Marquês compartilham características que evidenciam a judicialização da política em Portugal. Primeiro, ambos demonstram a centralidade do Ministério Público como agente da judicialização, utilizando sua autonomia para investigar figuras políticas de alto perfil, o que gerou impactos significativos na esfera política. Segundo, a exposição mediática intensificou a percepção de politização, com o Ministério Público sendo acusado de parcialidade no primeiro caso e ineficiência no segundo caso. Terceiro, ambos os casos desafiaram a separação de poderes, com o poder judicial a influenciar a governação e a estabilidade política, conforme previsto por Montesquieu⁴⁹.

Porém, as diferenças são notáveis. O Caso Sócrates destacou-se pela rapidez inicial da detenção, mas gerou críticas por sua natureza invasiva, enquanto

47 Leite Campos, “O Ministério Público em Portugal: Autonomia e desafios”, 59.

48 Eurobarometer, *Public Opinion in the European Union*.

49 Montesquieu, *The Spirit of the Laws*, 170.

a Operação Marquês foi marcada pela morosidade, o que evidenciou a existência de problemas estruturais do sistema judicial. O impacto público também variou: o Caso Sócrates gerou uma crise política imediata, enquanto a Operação Marquês contribuiu para uma erosão gradual da confiança na atuação do Ministério Público. Do ponto de vista teórico, ambos ilustram o ativismo judicial, com o Ministério Público extrapolando as suas funções, e a perda de legitimidade judicial, devido à percepção de ineficiência e parcialidade. A análise confirma que a judicialização, impulsionada pelo Ministério Público, erode o sistema de freios e contrapesos, transferindo poder para o poder judicial e comprometendo a *accountability* democrática.

A análise dos casos Sócrates e Marquês revela que a judicialização da política em Portugal, impulsionada pela atuação do Ministério Público, compromete o sistema de freios e contrapesos e a legitimidade judicial, com implicações significativas para o Estado de Direito democrático. Esta discussão sintetiza os achados, relacionando-os com o enquadramento teórico e a questão de pesquisa, e contextualiza o fenómeno no sistema democrático português, comparando-o com tendências europeias.

A separação de poderes, conforme Montesquieu⁵⁰, exige um equilíbrio entre os poderes Legislativo, Executivo e Judicial para garantir a liberdade e a *accountability* democrática. Nos casos Sócrates e Operação Marquês, a intervenção do Ministério Público desafiou esse equilíbrio ao assumir um papel quase político. No Caso Sócrates, a detenção preventiva de um ex-primeiro-ministro gerou uma crise política que enfraqueceu a estabilidade dos órgãos de soberania, com o Ministério Público influenciando diretamente a agenda política. Na Operação Marquês, a morosidade do inquérito e a decisão de não pronúncia em 2021 questionaram a competência do Ministério Público, transferindo para a magistratura decisões que impactaram a governança do sistema político. Esses episódios ilustram a judicialização da política, com o poder judicial usurpando funções tradicionalmente reservadas aos poderes eleitos, o que erode o sistema de freios e contrapesos.

50 Montesquieu, *The Spirit of the Laws*, 180.

Magalhães⁵¹ argumenta que, em Portugal, a judicialização é percebida como legítima quando protege direitos, mas criticada quando interfere em deliberações democráticas. A atuação do MP, ao priorizar investigações de alto perfil, gerou tensões com o Legislativo e o Executivo, que se viram pressionados a responder a decisões judiciais em vez de liderar a formulação de políticas. Essa dinâmica, conforme Ginsburg⁵², ameaça a soberania popular, transferindo poder para uma instituição não eleita. A comparação com a Itália, onde investigações como a Operação Mãos Limpas, nos anos 1990, também desequilibraram o sistema político, sugere que a judicialização em democracias europeias pode ter efeitos estruturais semelhantes, exigindo reformas institucionais.

A politização do poder judicial é um dos principais efeitos da judicialização nos casos analisados. No Caso Sócrates, a exposição mediática, com fugas de informação de detalhes da investigação, alimentou acusações de parcialidade. Na Operação Marquês, a percepção de ineficiência, reforçada pela decisão de não pronúncia, intensificou críticas ao Ministério Público como um agente político disfarçado no sistema político português. Essas percepções alinham-se com a análise de Tate e Vallinder⁵³, que destacam o risco de tribunais serem instrumentalizados em disputas políticas. A politização compromete a neutralidade do poder judicial, essencial para sua legitimidade, e cria um círculo vicioso: a desconfiança pública leva a maior escrutínio mediático, que, por sua vez, amplifica a percepção de parcialidade.

A legitimidade judicial, conforme Easton⁵⁴, depende da confiança pública nas instituições. Em Portugal, o Eurobarometer⁵⁵ registou uma queda na confiança no poder judicial de 60% em 2010 para 50% em 2020, parcialmente atribuída a casos como o Caso Sócrates e a Operação Marquês. No Caso Sócrates, a detenção prolongada e a falta de celeridade geraram acusações de abuso de poder, enquanto na Operação Marquês a morosidade e o desfecho

51 Pedro C. Magalhães, “The limits of judicialization: legislative politics and constitutional review in Portugal”, 750.

52 Ginsburg, *Judicial review in new democracies*.

53 Tate e Vallinder, *The global expansion of judicial power*.

54 David Easton, *A Systems Analysis of Political Life*.

55 Eurobarometer, *Public Opinion in the European Union*.

inconclusivo reforçaram a percepção de ineficiência⁵⁶. Morlino e Palombella⁵⁷ argumentam que a legitimidade judicial requer imparcialidade e transparência, qualidades ameaçadas quando o Ministério Público é visto como politizado. A comparação com outros contextos europeus, como a Espanha, onde casos de corrupção também abalaram a confiança judicial, sugere que a judicialização é um desafio comum em democracias consolidadas.

O Estado de Direito democrático, conforme Ginsburg⁵⁸, exige um equilíbrio entre independência judicial e *accountability*. A judicialização da política, devido ao empoderamento do Ministério Público, contribui para a transferência de poder do poder político eleito para uma instituição estatal não eleita, o que vai colocar em causa a legitimidade popular. Em Portugal, a Constituição da República Portuguesa de 1976 garante a autonomia do Ministério Público, mas sua atuação em casos políticos expôs fragilidades institucionais, como a falta de mecanismos de prestação de contas. A tensão entre proteger direitos devido ao combate à corrupção e respeitar a separação de poderes é evidente nos casos analisados, que geraram crises políticas e questionaram a estabilidade democrática. A análise sugere que, sem reformas, a judicialização pode minar a confiança nas instituições, comprometendo o Estado de Direito.

5. ALGUMAS IDEIAS PARA PROPOSTAS DE UMA REFORMA

A judicialização da política em Portugal, evidenciada no Caso Sócrates e na Operação Marquês, requer reformas estruturais para mitigar a erosão do sistema de freios e contrapesos, reduzir a politização do poder judicial e restaurar a legitimidade judicial. As propostas abaixo, baseadas na análise dos casos e no enquadramento teórico, visam reforçar a transparência, promover o diálogo interinstitucional, reformar o papel do Ministério Público e fortalecer a confiança pública, alinhando-se ao objetivo de preservar o Estado de Direito democrático.

⁵⁶ *Público*, 22/11/2014, “De 31 crimes para seis: Ivo Rosa alivia Sócrates e arrasa Ministério Público”.

⁵⁷ Morlino, “2. The Two ‘Rules of Law’ Between Transition to and Quality of Democracy”.

⁵⁸ Ginsburg, *Judicial review in new democracies*.

A falta de transparência nas ações do Ministério Público, como fugas de informação seletivas no Caso Sócrates, contribuiu para a percepção de parcialidade. Entre algumas medidas a ser equacionadas referimos como possíveis:

- Publicação detalhada de pareceres: O Ministério Público deve divulgar relatórios públicos com justificativas claras para medidas invasivas (prisões preventivas), conforme recomendado por Cluny⁵⁹. Isso aumentaria a *accountability* e reduziria especulações mediáticas.
- Fiscalização pelo Conselho Superior do Ministério Público: Reforçar o papel do Conselho Superior do Ministério Público na supervisão de investigações de alto perfil, com relatórios anuais detalhando a condução de casos políticos.
- Plataformas digitais: Criar um portal online para divulgar decisões do Ministério Público, inspirado em modelos europeus como o do Ministério Público francês, facilitando o acesso público e acadêmico.

A judicialização da política ocorre, em parte, devido à ausência de mecanismos para mediar conflitos políticos antes de chegarem aos tribunais através de:

- Fórum interinstitucional: Criar uma comissão composta por representantes da magistratura, da Assembleia da República e do Governo, inspirada no Conselho de Estado francês, para discutir questões políticas sensíveis e evitar a sua judicialização.
- Protocolos de cooperação: Estabelecer diretrizes formais entre o Ministério Público e outros poderes para delimitar a atuação em casos políticos, preservando a separação de poderes. Situação que a lei da prevenção criminal prevê.
- Consultas prévias: Antes de ações de alto impacto, nomeadamente as detenções de figuras públicas, o Ministério Público deveria obrigatoriamente avaliar junto da sua hierarquia da Procuradoria-Geral da República as implicações políticas, sem comprometer a autonomia dos procuradores.

59 Cluny, "A Justiça e a sua crise: Para além dos mitos político-mediáticos", 15-30.

A autonomia do Ministério Público, garantida pelo artigo 219º da Constituição da República Portuguesa de 1976, é essencial, mas a sua atuação em casos políticos revelou fragilidades. Uma revisão do Estatuto do Ministério Público poderia contribuir para avaliar as intervenções em questões estritamente políticas, mantendo sempre o foco na defesa da legalidade. Por exemplo, estabelecer critérios rigorosos para prisões preventivas em casos de corrupção política, como sugerido por Leite Campos⁶⁰.

A capacitação de procuradores seria importante ao implementar programas de formação em ética judicial, separação de poderes e gestão de casos mediáticos, em parceria com o Centro de Estudos Judiciários. Isso reduziria ações percebidas como ativistas, como no Caso Sócrates, ou eventuais críticas oriundas de dentro do próprio Ministério Público.

Ao permitir a criação de *task forces* dentro do Ministério Público para acelerar investigações complexas, como é o caso da Operação Marquês, com prazos definidos para acusações formais, inspiradas no modelo italiano pós-Operação Mãos Limpas, poderá facilitar a existência de celeridade processual, o que simultaneamente permitiria um maior rigor na avaliação do valor indiciativo das denúncias anónimas para conduzir a instauração de inquéritos judiciais.

A queda na confiança no Ministério Público e no resto do poder judicial exige medidas para reaproximar o público das instituições, daí o reforço de medidas na área da cidadania como:

- Campanhas educativas: Parcerias entre o Conselho Superior da Magistratura e o Ministério da Justiça para esclarecer o papel do Ministério Público e do poder judicial, utilizando meios como televisão e redes sociais. Essas campanhas poderiam desmistificar casos como o Caso Sócrates, promovendo a transparência.
- Audiências públicas: Realizar audiências abertas em casos de grande impacto político, para aumentar a percepção de imparcialidade.
- Envolver a sociedade civil: Criação de fóruns com associações de juristas, jornalistas e cidadãos para discutir o papel do poder judicial, inspirados em iniciativas europeias como o *European Judicial Network*.

60 Leite Campos, “O Ministério Público em Portugal: Autonomia e desafios”, 59.

Estas propostas de reformas abordam alguns dos problemas identificados no Caso Sócrates e na Operação Marquês, nomeadamente a politização, a morosidade e a perda de confiança. A transparência e o diálogo interinstitucional reduzem a perceção de parcialidade, enquanto as reformas institucionais e a capacitação reforçam a neutralidade do Ministério Público. As medidas de confiança pública alinham-se com a necessidade de legitimidade judicial, o que é essencial para a estabilidade democrática.

A relevância social desta discussão já levou imensos líderes de opinião e mesmo responsáveis políticos como Rui Rio, enquanto presidente do Partido Social-Democrata, a propor um acordo de regime entre os dois principais partidos para se permitir uma maior celeridade processual neste domínio. O recente Grupo dos 50 abriu uma discussão pública de crítica à atuação do Ministério Público, onde não é alheio, também, o contributo de elementos desse mesmo Ministério Público.

6. CONCLUSÃO

A nossa investigação revelou que a intervenção do Ministério Público, embora ancorada na autonomia constitucional prevista no artigo 219º, tem vindo a criar as condições para se “politizar” o poder dos magistrados, e como consequência acabou por colocar em crise o equilíbrio institucional e comprometer a confiança pública, conforme indicado pelo Eurobarometer⁶¹. Estas consequências ameaçam colocar em causa o Estado de Direito democrático, o que obriga a reformas estruturais para restaurar a legitimidade judicial.

No Caso Sócrates e na Operação Marquês, o Ministério Público assumiu um papel central, recorrendo a medidas invasivas (Caso Sócrates) e ao conduzir inquéritos prolongados (Operação Marquês), o que gerou crises políticas e perceções de parcialidade e ineficiência. A judicialização da política transferiu poder para o poder judicial, o que vai desafiar a separação de

61 Eurobarometer, *Public Opinion in the European Union*.

poderes⁶² e minar a *accountability* democrática. A legitimidade judicial⁶³ foi comprometida pela queda na confiança pública, agravada pela exposição mediática e pela morosidade processual⁶⁴.

As propostas de reforma, assentes na transparência, diálogo interinstitucional, revisão do Estatuto do MP e campanhas educativas, acabam por oferecer algumas soluções práticas para mitigar esses problemas. A transparência, no sentido de se evitar a opacidade no processo de decisão e alterar a política de comunicação, como a publicação de pareceres, reduz acusações de parcialidade, enquanto o diálogo interinstitucional previne a judicialização de conflitos políticos. A capacitação de procuradores e a celeridade processual abordam a ineficiência, e as medidas de confiança pública fortalecem a legitimidade judicial. A implementação dessas reformas exige coordenação entre o Ministério Público, o Governo da República e a Assembleia da República. Devido à tradição de diálogo institucional pós-1974, é viável a sua realização mesmo na atual conjuntura política interna.

O estudo contribui para uma revisão da literatura ao permitir equacionar o papel do Ministério Público na “judicialização da política” em Portugal, graças a uma análise interdisciplinar que integra casos emblemáticos e propostas concretas. As suas implicações vão além do contexto português, o que permite observar outros debates que ocorrem noutras democracias europeias, como é o caso de Itália e Espanha, onde a judicialização também perturba a estabilidade democrática. O reforço da necessidade de reequilibrar o papel do Ministério Público no sentido de preservar o Estado de Direito democrático apresenta-se de forma a garantir que a justiça não se transforme em política e a política não recorra à justiça para obter soluções que aqui não cabem.

Afinal, depois do Procurador-Geral, Cunha Rodrigues, o lugar tem sido sempre objeto de polémicas acrescidas conforme o perfil do respetivo(a) magistrado(a). A Constituição da República Portuguesa de 1976 procura salvaguardar este modelo de pesos e contrapesos ao definir que compete ao Presidente da República nomear o Procurador-Geral da República, por

62 Montesquieu, *The Spirit of the Laws*, 153.

63 Weber, *Economy and Society*.

64 *Expresso*, “Juiz acusa Ministério Público de fazer ‘ficção jurídica’ no Caso Sócrates”.

proposta do Governo, para o que tem sido prática um único mandato de sete anos.

Agora é só continuar a fazer o debate necessário para a salvaguarda das instituições democráticas e de fugir aos discursos justiceiros e populistas. O que quer dizer que temos de adaptar o aspeto teórico da doutrina à prática constante da ação judicial e evitar que aconteça aquilo para que fomos alertados pelas palavras de Montesquieu⁶⁵: “A corrupção dos governantes quase sempre começa com a corrupção dos seus princípios.”

Data de submissão: Maio de 2025
DOI: <https://doi.org/10.60543/dlb.vi10.10256>

65 Montesquieu, *The Spirit of the Laws*, 153.